

Lei nº 3.143, de 15 de julho de 2010.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante o 4º Taquari em Festa, no período de 16 à 25 de julho de 2010, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a exposição, representação e comercialização durante as Festividades do 4º Taquari em Festa aos vendedores e expositores licenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 3.120, de 18 de maio de 2010.

Parágrafo Único – Para fins de licenciamento a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, deverá comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 15 de julho de 2010, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs, para encaminhar as solicitações das empresas interessadas.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município a ATOE deverá apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal das empresas interessadas, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 8,00 (oito reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de
julho de 2010.**

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente, em exercício:

Apresentamos o Projeto de Lei que disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante a realização do 4º Taquari em Festa, que acontecerá de 16 à 25 de julho de 2009.

Foram reduzidas as taxas de licenciamento e a taxa do alvará sanitário, este para a venda de alimentos, visando atrair e incentivar uma maior quantidade de expositores e proporcionar ao grande número de visitantes uma variedade de opções gastronômicas, à altura das nossas edições anteriores.

Tal redução, não pode ser entendida como renúncia de receita, já que temos certeza que os valores que circularão em nossa cidade durante as festividades vão gerar uma maior arrecadação de taxas e impostos, compensando, em muito o que seria arrecadado, se mantidos os valores originais.

Cabe salientar, que conforme estabelecido junto ao art. 4º da Lei nº 3.120, de 18 de maio de 2010, os vendedores ambulantes do Município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, se os mesmos possuírem alvará de funcionamento, com no mínimo dois meses de existência a contar da publicação da referida Lei.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, solicitamos urgência na aprovação do mesmo para que possamos regularizar esses licenciamentos antes do início das festividades.

Atenciosamente,

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em exercício
Taquari - RS